



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 05° D.P. OSASCO

FOLHA:1

Boletim No.: 5827/2018

INICIADO:06/08/2018 19:17 e EMITIDO:06/08/2018 19:49

2ª Via

JNLQOWCBDLEEKZ`

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida.

Natureza(s):

Espécie: Título I - Pessoa (arts. 121 a 154)

Natureza: Lesão corporal (art 129 § 9º)

Consumado

Espécie: L 11340/06 - Violência Doméstica

Natureza: Violência Doméstica

Consumado

Local: AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, 3094 - CENTRO - CEP: 06013-080  
OSASCO - SP

Tipo de local: Via pública - Via pública

Circunscrição: 05 D.P. - OSASCO

Ocorrência: 06/08/2018 às 15:35 horas

Comunicação: 06/08/2018 às 19:17 horas

Elaboração: 06/08/2018 às 19:17 horas

Flagrante: Não

Vítima:

- VANDERLEA SANTANA NEVES DE JESUS - Presente ao plantão - RG: 34069896-SP emitido em 21/03/2012 - Exibiu o RG original: Sim
- Pai: BENEDITO DAS NEVES - Mãe: ELZA FERREIRA SANTANA
- Natural de: S.PAULO-SP - Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Feminino
- Nascimento: 06/10/1981 36 anos - Estado civil: Divorciado
- Profissão: DESEMPREGADO - Instrução: Superior incompleto
- CPF: 30296776807 - Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Preta
- Endereço Residencial: RUA LUIZA ROSSINI TIROLA, 29 B - VILA MENCK
- CEP: 06270-210 - OSASCO - SP - Telefones: (11)94541-8060 - Claro (Celular)
- , - Relacionamento: CASAMENTO com Autor UDSON ALEXANDRINO DE JESUS

Autor:

- UDSON ALEXANDRINO DE JESUS - Não presente ao plantão - RG: 37552163-SP emitido em 25/10/2012 - Exibiu o RG original: Não
- Mãe: HELENA ALEXANDRINA DE JESUS - Natural de: CASTRO ALVES-BA
- Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino - Nascimento: 18/10/1973
- 44 anos - Estado civil: Divorciado - Profissão: MOTORISTA
- Instrução: 1 Grau completo - CPF: 25154039807
- Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Parda
- Endereço Residencial: AV. DOS TRABALHADORES, 11 - JD. CONCEIÇÃO - OSASCO
- SP - Telefones: (11)00000-0000 (Residencial) - Obs.: NÃO INFORMADO

Histórico:

Comparece a vítima informando que na data, hora e local dos fatos, após um desentendimento sobre um termo que precisaria ser corrigido em a pensão alimentícia do filho de menor idade que possuem, o autor, pessoa com a qual foi

05° D.P. OSASCO

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da delegacia : RUA MELVIN JONES, 152 - CENTRO-OSASCO-SP. CEP: 06010-020

Telefone: (11)3685-9426

Documento assinado digitalmente por:

CARLA FERNANDA O. PALÁCIO, Delegado de Polícia, em 06/08/2018 19:49



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 05° D.P. OSASCO  
Boletim No.: 5827/2018

FOLHA: 2  
INICIADO: 06/08/2018 19:17 e EMITIDO: 06/08/2018 19:49

2ª Via JNLQOWCBDLEEKZ`

casada há cerca de sete anos, estando divorciados há dois meses, desferiu um soco em seu rosto e segurou/torceu seus dedos da mão direita, causando-lhe lesões.

A vítima alega que o fato foi presenciado por populares desconhecidos.

A vítima, em relação a resolução SSP/SP 02/2017, autorizou fotografar a lesão que sofreu, bem como apontou os fatores de risco, conforme documento em anexo ao procedimento.

A vítima, ao ser orientada em relação aos direitos em garantias previstos na lei nº11.340/06, manifestou interesse na decretação de Medidas Protetivas de Urgência, conforme documento em anexo ao procedimento.

Expedida requisição para exame de constatação de lesões corporais à vítima. Nada mais.

Exames requisitados: IML

Solução: APRECIÇÃO DO DELEGADO TITULAR

**"TERMO DE CIÊNCIA – LEI 11.340/06"**

A(s) vítima(s) (e/ou seu representante legal), qualificada(s) (os) nesse registro de ocorrência, foi(ram) cientificada(s) (os) expressamente:

- a) da eventual necessidade de representação, em virtude da natureza da infração, a ser oferecida pessoalmente ou por procurador com poderes específicos, no prazo improrrogável de seis (6) meses, a partir do conhecimento da autoria, não podendo mais exercer esse direito após o decurso do prazo;
- b) da importância de manter atualizado o seu endereço constante do registro policial, bem como das demais pessoas apontadas (autor do fato e testemunhas);
- c) dos direitos que lhe são assegurados pela Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), dentre eles o de requerer medidas protetivas de urgência;
- d) da possibilidade de o Delegado de Polícia determinar ao agressor, tão somente, o afastamento do lar, desde que seja verificada a existência de risco atual ou iminente a vida ou a integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes. Tal medida, nos termos da Lei, somente poderá ser decretada nos Municípios que não forem sede de comarca;
- e) da possibilidade de requerer as medidas protetivas ao órgão ministerial ou diretamente à autoridade judicial caso assim deseje;
- f) da rede de apoio atualmente disponível para que seus direitos sejam assegurados, conforme relação que se encontra afixada nesta unidade.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 05° D.P. OSASCO

FOLHA: 3

Boletim No.: 5827/2018

INICIADO:06/08/2018 19:17 e EMITIDO:06/08/2018 19:49

2ª Via

JNLQOWCBDLEEK0Z`

-----  
VANDERLEA SANTANA NEVES DE JESUS

ANDRE LUIZ ROCHA DA SILVA  
ESCRIVÃO DE POLÍCIA

CARLA FERNANDA O. PALÁCIO  
DELEGADA DE POLÍCIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196, em 06/08/2018 19:49